



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA



PROJETO DE LEI Nº 05/2021,

MALTA EM 29 DE MARÇO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ADQUIRIR GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, FORMAR FARDOS DE FEIRA, KIT'S DE LIMPEZA E KIT'S DE HIGIENE PESSOAL, E, DISTRIBUIR OS REFERIDOS COM FAMÍLIAS CARENTES, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para tramitação, com solicitação de posterior votação e aprovação, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** A presente Lei tem por objetivo regulamentar as distribuições de cestas básicas, kit's de limpeza, kit's de higiene pessoal, para pessoas carentes do município, visando atender necessidades pessoais e comuns, baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, durante os 02 (dois) próximos meses, após sanção e publicação desta Lei, período que poderá ser diminuído ou ainda prorrogado, por mais 02 (dois) meses, caso não desapareça o estado de emergência ou calamidade pública, em razão de isolamento social decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), a realizar despesas com aquisições de gêneros alimentícios, destinados à formação e posterior distribuições de feiras, tipo cestas básicas, bem como distribuições de materiais de higiene pessoal e de limpeza doméstica, para as famílias em vulnerabilidade social, baixa renda e que preencham os requisitos constantes nesta Lei, à pessoas do Município de Malta, conforme critérios constantes nesta Lei.

§ 1º - A destinação da cesta básica consistirá no repasse de um fardo de feira, com alimentos básicos para o sustento da família carente na alimentação cotidiana, bem como kit's de limpeza, kit's de higiene pessoal, sendo tudo distribuído uma vez por mês, na data em que o Município tiver disponibilidade financeira para fazer a aquisição.

§ 2º - O atendimento a família carente, com a cesta básica, kit's de limpeza, kit's de higiene pessoal, constantes neste artigo depende de prévio cadastramento das pessoas necessitadas, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo constar como critério básico ser a família cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal existente no âmbito Municipal.

§ 3º - Inicialmente, antes das distribuições das cestas básicas serão selecionadas, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoas cadastradas no CadÚnico existente no município, mediante critérios de maior vulnerabilidade social e menor renda per

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro - Malta - PB - CEP: 58.713 - 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

capita, entre as famílias que poderão ser selecionadas, obrigatoriamente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seus técnicos.

§ 4º - A comprovação da realização do benefício dar-se-á mediante a assinatura do beneficiado ou responsável legal, em Termo de Doação Circunstanciado que comprove o recebimento da feira ou cesta básica, kit's de limpeza, kit's de higiene pessoa, com descrição dos produtos recebidos, devendo ainda constar o nome completo, endereço e documento de identificação do beneficiário.

Art. 3º. A distribuição das feiras (cestas básicas), kit's de limpeza, kit's de higiene pessoal, atendidos os critérios estabelecidos, será feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou ainda, por uma Comissão designada pelo próprio Prefeito.

Art. 4º. Para o atendimento do que determina esta Lei serão observados os princípios de Direito Administrativo e as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 e demais normas pertinentes e aplicáveis à espécie, após legalização das despesas nos instrumentos de planejamentos, ou seja, no PPA, na LDO e na LOA do Município.

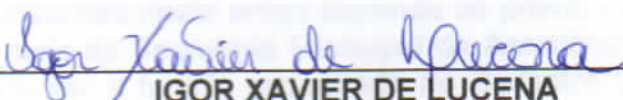
Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo, se necessário, por Decreto, baixará norma complementar que regulamente o que consta da presente Lei, sempre utilizando como parâmetro o princípio constitucional da impessoalidade.

Art. 6º. Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar Créditos, modificar a LOA, bem como modificar o que for necessário na LDO e PPA do Município, para incluir o programa criado nesta Lei, tudo conforme projetos modificativos próprios a serem enviados para o Legislativo Municipal.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, EM 29 DE MARÇO DE 2021.**

  
 \_\_\_\_\_  
**IGOR XAVIER DE LUCENA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA**

31/03/2021  
**RECEBIDO**  
  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA PB**  
**Dalvani Moraes dos S. Marques**  
**SECRETÁRIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB**

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com